MUNICÍPIO DE VOUZELA

Regulamento n.º 1108/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela:

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada no dia 6 de novembro de 2020, deliberou, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional, do Município de Vouzela, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, na 2.ª série, do *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado no sítio da Internet em www.cm-vouzela.pt.

30 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Ladeira*.

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional

Nota Justificativa

Ao abrigo do quadro legal de atribuições dos municípios consolidado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente, nos domínios da habitação e promoção do desenvolvimento.

Com base no quadro legal supra referido o Município de Vouzela tem vindo a procurar criar respostas para as famílias que revelam interesse na fixação de residência na área municipal, através da implementação de medidas que promovam a coesão territorial.

O Município pretende potenciar a fixação de população, designadamente de faixas etárias mais jovens.

Assim, sem prejuízo das ações que se encontram em curso, propõe-se com o presente regulamento, apoiar o arrendamento habitacional, contribuindo desta forma para a introdução de um dinamismo acrescido no mercado de arrendamento na área municipal.

Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 7 de agosto de 2020, o projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados, tendo sido o edital publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2020, através do Edital (extrato) n.º 999/2020, no Jornal Notícias de Vouzela em 17.09.2020 e afixado nos Paços do Município, nos lugares de estilo e no sítio da Internet em www.cm-vouzela.pt, pelo prazo de 30 dias úteis (de 11 de setembro a 24 de outubro de 2020).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *i*) e *m*) do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso ao arrendamento para habitação, de forma apoiada, na área do Município de Vouzela, a fim de potenciar a atração e fixação de população na área municipal.

Artigo 3.º

Fins

O presente regulamento visa:

a) Potenciar a atração e fixação de população na área municipal;
b) Atenuar os encargos mensais dos agregados familiares;
c) Apoiar e incentivar a mobilidade geográfica de trabalhadores para o Concelho;
d) Promover a coesão territorial;
e) Contribuir para o acesso à habitação e promoção do desenvolvimento económico-social.

CAPÍTULO II

Atribuição do Apoio ao Arrendamento Habitacional

Artigo 4.º

Âmbito e Destinatários

1 — O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Município de Vouzela.

2 — Podem beneficiar do disposto no presente regulamento os arrendatários que se encontrem nas condições constantes dos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento e que não sejam já beneficiários de quaisquer programas de apoio ao arrendamento, designadamente, Porta 65, arrendamento apoiado, entre outros.

3 — O presente regulamento não contempla o apoio ao arrendamento de partes de habitação, designadamente, quartos, garagem, entre outros.

4 — Cada agregado familiar apenas pode beneficiar de um subsidio de apoio à renda pelo período máximo de 3 anos.

Artigo 5.º

Natureza do Apoio

1 — O apoio atribuído no âmbito do presente regulamento não é cumulável com outros apoios à habitação.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento revestem natureza de comparticipação financeira com periodicidade mensal, personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.

3 — Os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento estão contudo limitados à dotação orçamental municipal aprovada para o efeito.

4 — Os apoios concedidos no âmbito do presente regulamento destinam-se a residências permanentes conforme definido neste documento.

Artigo 6.º

Conceitos

1 — Para o efeito do presente regulamento considera-se:

a) "*Agregado familiar"*, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:

i) Arrendatário;
ii) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
iii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
iv) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
v) Adotantes, tutores e pessoas a quem o arrendatário esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
vi) Adotados e tutelados pelo arrendatário ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao arrendatário ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
vii) Pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município a permanecer na habitação.

b) "Rendimento mensal bruto", é o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais brutos auferidos por todos os elementos do agregado familiar. Consideram-se para o efeito, nomeadamente, os rendimentos provenientes dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção das prestações familiares (abonos, pensões de alimentos), prestações por dependência e prestações por deficiência e de bolsas de estudo ao ensino superior.
c) "Rendimento mensal bruto *per capita*", é o quantitativo que resultar da divisão, pelo número de elementos que compõem o agregado familiar, do valor do rendimento mensal bruto, calculado nos termos da alínea anterior.
d) "Renda mensal", é o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsidio respeita.
e) "Subsidio de apoio à renda", é o valor concedido pelo período de 12 meses, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento, nunca excedendo o período de 3 anos.
f) "Rendimento mensal bruto diminuto", verifica-se nos seguintes casos:

Quando os elementos do agregado familiar sejam maiores de idade, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados/pensionistas por velhice ou invalidez ou outras, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.
Quando o valor mensal bruto do agregado familiar for inferior ao IAS, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.

g) "Indexante dos apoios sociais" (IAS), o valor fixado nos termos da Lei vigente.
h) "Residência permanente", a habitação onde o agregado familiar reside de forma estável fazendo aí a sua vida quotidiana e duradoura possuindo contrato de arrendamento pelo período mínimo de 6 meses e que constitui o respetivo domicilio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 7.º

Apoios

1 — O apoio ao arrendamento é financiado através de verba escrita em orçamento municipal e opções do plano de cada ano civil, tendo como limites previsionais os montantes aí fixados.
2 — Por motivo fundamentado, a apresentar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, podem existir revisões ao valor orçamentado, após deliberação em sede dos órgãos competentes.

Artigo 8.º

Atribuição

1 — O apoio ao arrendamento é atribuído a residência permanente pelo período de 12 meses, renovável, nos termos e condições do artigo 9.º até ao limite máximo de 3 anos.

2 — Para efeitos de candidatura o requerente/candidato terá de preencher o impresso de candidatura de pedido de apoio ao arrendamento para habitação — Anexo I, bem com as declarações constantes dos Anexos III e IV, do presente regulamento e apresentar os documentos descriminados no artigo 16.º e artigo 26.º, se aplicável, ambos do presente regulamento.

3 — No decurso da apreciação do pedido poderão os técnicos do Município de Vouzela proceder a diligências que considerem necessárias com vista à recolha de novos elementos.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores os técnicos do Município de Vouzela reservam-se o direito de solicitar, a todo o tempo, após a concessão ou renovação do apoio, os documentos que entenderem necessários à verificação da manutenção das circunstâncias que determinaram aquela atribuição.

Artigo 9.º

Rejeição liminar

1 — A candidatura apresentada pode ser objeto de indeferimento liminar nas seguintes situações:

a) Em caso de pedido de renovação não solicitado pelo requerente/candidato com a antecedência mínima de 2 meses, face ao seu termo;

b) A não apresentação presencial dos documentos referidos no artigo 16.º n.º 6 do presente regulamento;

c) O pedido seja ininteligível;

d) O candidato, quando notificado, por carta registada, para prestar informações ou juntar documentos considerados necessários à apreciação da candidatura, não dê cumprimento à notificação dentro do prazo fixado para o efeito;

e) O candidato e/ou o respetivo agregado familiar não reúnam as condições de acesso definidas nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.

2 — O candidato e/ou o respetivo agregado familiar não tem no locado a sua residência permanente.

3 — O candidato é notificado dos fundamentos da decisão de intenção de improcedência da candidatura, através de carta registada com A/r da decisão tomada pelo mesmo meio após prazo de audiência, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Renovação

1 — O apoio ao arrendamento pode ser sujeito a renovação por iguais e sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos.

2 — O pedido de renovação deve ser solicitado pelo requerente/candidato com a antecedência mínima de 2 meses, face ao seu termo.

3 — Para efeitos de renovação, o requerente/candidato terá de preencher o impresso de renovação do pedido de apoio ao arrendamento para habitação — Anexo II, bem com as declarações constantes dos Anexos III e IV, do presente regulamento e apresentar os documentos obrigatórios descriminados no Artigos 16.º e 26.º, se aplicável, ambos do presente regulamento.

4 — No decurso da apreciação do pedido poderão os técnicos do Município de Vouzela proceder a diligências que considerem necessárias com vista à recolha de novos elementos.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores os técnicos do Município de Vouzela reservam-se o direito de solicitar, a todo o tempo, após a concessão ou renovação do apoio, os documentos que entenderem necessários à verificação da manutenção das circunstâncias que determinaram aquela atribuição.

6 — O incumprimento do prazo previsto no ponto 2 do presente artigo, poderá determinar a rejeição liminar do pedido apresentado.

7 — A renovação do pedido apenas contempla situações de residência permanente.

Artigo 11.º

Suspensão

1 — O apoio previsto no presente regulamento poderá ser suspenso pelos serviços municipais nos seguintes casos:

a) Não apresentação nos serviços do Município de Vouzela do recibo da renda mensal (comprovativo de pagamento) nos termos do estabelecido no artigo 27.º do presente regulamento;

b) Não apresentação no prazo que for atribuído pelos serviços municipais de documentação solicitada.

2 — A suspensão prevista no número anterior é comunicada ao arrendatário, por carta registada com A/r, na qual se fixa o período da mesma e o prazo de cumprimento da obrigação, sob pena de cessação da medida de apoio.

Artigo 12.º

Cessação

Determina a cessão da medida de apoio:

a) A não comunicação de alteração da situação socioeconómica, da composição do agregado familiar de recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;

b) A recusa para integrar ações de inserção nomeadamente, na área de emprego e formação profissional em situações de apoio a desempregados;

c) A violação do presente regulamento que pela sua gravidade justifique a cessação;

d) A hospedagem, o arrendamento, subarrendamento, ou sublocação total ou parcial do locado apoiado, bem como o desenvolvimento de qualquer atividade económica na habitação;

e) A comprovada prestação de falsas declarações bem como a falsificação de documentos, na tentativa ou obtenção efetiva do apoio previsto no presente regulamento.

f) A alteração de residência permanente e/ou da área de recenseamento.

g) A desistência por pedido escrito do beneficiário.

h) A não entrega do recibo de renda nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento.

i) Não ser o locado a residência permanente do beneficiário e seu agregado familiar.

Artigo 13.º

Caducidade

A medida de apoio ao arrendamento caduca no prazo de 3 anos contados da data da primeira candidatura.

CAPÍTULO III

Acesso ao Apoio

Artigo 14.º

Condições gerais de acesso

1 — Os candidatos devem preencher cumulativamente os seguintes critérios:

a) Residir em regime de permanência na área do Município de Vouzela e encontrar-se recenseado no mesmo;

b) Ter idade compreendida entre os 18 e os 60 anos;

c) O candidato ou quaisquer um dos elementos do agregado familiar não estejam a usufruir de outro apoio para habitação;

d) Não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar proprietário, usufrutuário, ou titular do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no Município excetuando-se o previsto no artigo 15.º do presente regulamento;

e) O rendimento mensal *per capita,* do agregado familiar, não seja superior a 1.000 € (mil euros);

f) O candidato ser possuidor de contrato de arrendamento assinado e conforme com a legislação em vigor, com duração de pelo menos de 6 meses, em que seja arrendatário, e em que o senhorio não seja membro do seu agregado familiar, parente ou afim;

g) A tipologia do locado seja ajustada às necessidades de agregado familiar do candidato, conforme o disposto do artigo 23.º do presente regulamento;

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior o candidato deve entregar cópia de contrato de arrendamento celebrado com duração mínima de 6 meses, comprovativo de domicílio fiscal no Município de Vouzela a obter nos serviços da Autoridade Tributária e declaração da Junta de Freguesia da área de residência com a indicação de que se encontra aí recenseado, excetuando-se o disposto no artigo seguinte.

Artigo 15.º

Condições excecionais de acesso

1 — Podem ser beneficiários excecionais do apoio ao arrendamento habitacional os candidatos que sejam:

a) Coproprietários de habitações que não possam habitar por impedimento dos restantes coproprietários ou por impedimento legal, nomeadamente, ação de partilha em curso;

b) Proprietário, usufrutuário, ou titular do direito de uso e habitação de prédio urbano ou fração habitacional sita no Município sem condições de habitabilidade ou em ruína;

c) Os proprietários de habitação que não tenha tipologia adequada ao agregado familiar;

2 — Para os devidos efeitos do número anterior deve ser sempre apresentada caderneta predial do imóvel.

3 — Para os efeitos da alínea *a*) do número anterior no caso de ação em curso deverá ser indicado o número de processo judicial em curso e onde corre termos.

4 — Para os efeitos da alínea *b*) do número anterior será constituída equipa técnica municipal para realização de vistoria.

5 — Para os efeitos da alínea *c*) do número anterior deverá ser entregue documento emitido pela Segurança Social que ateste a constituição do agregado familiar do candidato.

6 — A habitação que se encontre nas condições da alínea *c*) do número anterior pode ser objeto de arrendamento por parte do candidato ficando este obrigado, de imediato, a dar conhecimento do contrato de arrendamento celebrado ao Município, através da entrega de cópia.

7 — Podem ainda ser consideradas outras situações excecionais de atribuição, não previstas no presente Regulamento, desde que devidamente fundamentadas por Relatório conjunto a elaborar pelos serviços de ação social municipal e Vereador com competência delegada e sujeitas a deliberação da Câmara Municipal de Vouzela.

CAPÍTULO IV

Processo de Candidatura e Decisão

Artigo 16.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo titular do contrato de arrendamento mediante impresso próprio, em Anexo I ao presente regulamento, a disponibilizar pelo Município

de Vouzela, instruída com os documentos referidos no número seguinte e as declarações constantes dos Anexos III e IV.

2 — A candidatura deve ser, obrigatoriamente, acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Comprovativo de residência no Município de Vouzela que ateste o domicílio fiscal do candidato e dos membros de agregado familiar, a obter nos serviços da Autoridade Tributária;

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência com a indicação de que o candidato e os membros do agregado familiar se encontram aí recenseados;

c) Declaração emitida pela Repartição de Finanças emitida de que todos os membros do agregado familiar do candidato não são proprietários, usufrutuários, ou titulares do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no Município, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

d) Os candidatos e os membros do agregado familiar que sejam trabalhadores por conta de outrem devem apresentar o último recibo de vencimento, declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação. Em caso de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) donde conste a isenção de entrega do mesmo.

e) Os candidatos e os membros do agregado familiar que sejam trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelos serviços da Segurança Social. Em caso de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) donde conste a isenção de entrega do mesmo.

f) Comprovativo de IBAN (documento do banco com o registo do titular da conta bancária que deve corresponder ao nome da pessoa que faz a candidatura e respetiva identificação da identidade bancária);

g) Fotocópia do contrato de arrendamento, em cumprimento da legislação em vigor, devidamente assinado e datado e comunicado à AT.

h) Fotocópia do primeiro recibo de renda ou no caso do contrato ter iniciado há mais de um mês, cópia do último recibo de renda pago.

3 — Para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores e consoante a situação do candidato ou dos membros do agregado familiar, se enquadrem numa das situações seguintes, deverá proceder ainda à entrega obrigatória em caso de:

i) Empregadas domésticas (prestação de serviços domésticos), de declaração do empregador;

ii) Reformados ou pensionistas, apresentar declaração do organismo que atribui a pensão, com a indicação do seu montante;

iii) Desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou dos serviços da Segurança Social, referindo o montante do subsídio de desemprego que eventualmente se encontrem a receber;

iv) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de documento emitido pelos serviços da Segurança Social, referindo o montante da prestação mensal auferida, quais os restantes beneficiários que estão incluídos nesse mesmo processo, indicando ainda qual o acordo de inserção celebrado;

v) Situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentado um comprovativo emitido por um organismo de proteção social;

vi) Estudante maior, junção de prova escolar;

vii) Coproprietários de habitações que não possam habitar por impedimento dos restantes coproprietários ou por impedimento legal, nomeadamente, ação de partilha em curso, caderneta predial do imóvel e número de processo judicial em curso e onde corre termos, se aplicável;

viii) Proprietário, usufrutuário, ou titular do direito de uso e habitação de prédio urbano ou fração habitacional sita no Município sem condições de habitabilidade ou em ruína, caderneta predial do imóvel;

ix) Proprietários de habitação que não tenha tipologia adequada ao agregado familiar, caderneta predial do imóvel e documento emitido pela Segurança Social que ateste a constituição do agregado familiar do candidato.

4 — Nos casos considerados de Rendimento Mensal Bruto Diminuto, conforme previsto no presente regulamento:

Quando os elementos do agregado familiar sejam maiores de idade, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados/pensionistas por velhice ou invalidez ou outras, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.

Quando o valor mensal bruto do agregado familiar for inferior ao IAS, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.

5 — Nos casos em que a apresentação da candidatura seja feita presencialmente, o candidato deve exibir, obrigatoriamente, junto do serviço municipal de atendimento e no momento da apresentação, os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.

6 — Nos casos em que a candidatura seja remetida por via postal ou eletrónica, para além dos documentos obrigatórios, pode o candidato remeter fotocópia dos documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação a que se refere o número anterior ou, em alternativa, comparecer presencialmente nos serviços municipais, no prazo máximo de 10 dias úteis, exibindo os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.

7 — A não apresentação presencial dos documentos conforme referido no número anterior determina que a candidatura seja rejeitada de forma liminar não sendo sujeita a apreciação.

8 — Para os devidos efeitos do artigo 26.º do presente regulamento é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

a) Em situação de incapacidade do candidato ou de membro do seu agregado familiar declaração médica emitida pelos serviços competentes, com a indicação do grau de incapacidade.

b) Em situação de grave enfermidade declaração clínica (médica) competente indicando a doença e as limitações daí decorrentes.

c) Em situação de famílias monoparentais fotocópia do comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e a indicação do valor da pensão de alimentos.

d) Em situação de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vouzela declaração emitida pela mencionada Associação que ateste o voluntariado.

e) Em situação de violência doméstica comprovativo de processo judicial em curso ou de apresentação de queixa nas autoridades competentes.

Artigo 17.º

Formalização da candidatura via postal

1 — A formalização da candidatura via postal é feita por carta registada com A/r dirigida ao Município de Vouzela, Serviços de Ação Social, Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, devendo conter, o formulário de candidatura impresso, preenchido e devidamente assinado conforme documento de identificação civil, bem como com os respetivos documentos instrutórios constantes dos artigos 16.º e 26.º, se aplicável, do presente Regulamento.

2 — À formalização da candidatura via postal aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Formalização da candidatura via eletrónica

1 — A formalização da candidatura por via eletrónica deverá ser efetuada no sitio da internet www.cmvouzela.pt procedendo ao preenchimento do respetivo formulário e anexando os respetivos documentos instrutórios constantes dos artigos 16.º e 26.º, se aplicável, do presente Regulamento em formato digital.

2 — À formalização da candidatura via eletrónica aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Confirmação e atualização das declarações prestadas e outras informações

1 — Para efeito da apreciação da candidatura, os serviços municipais podem, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos ou esclarecimentos complementares.

2 — Os dados constantes do formulário de candidatura, respeitantes aos candidatos e aos membros do agregado familiar, podem, a todo o tempo, ser confirmados pelos serviços competentes da Câmara Municipal junto de qualquer entidade pública ou privada.

3 — Pode ser solicitada a apresentação dos documentos originais, bem como, de outros comprovativos de situações especificas, quando da análise e avaliação da situação concreta, se entender pertinente.

4 — Outras informações que venham a ser determinadas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Alterações das condições que originam a atribuição do apoio

1 — Sempre que ocorram alterações quanto às condições que originaram a concessão do apoio deverá o beneficiário informar os serviços do Município de Vouzela, através do preenchimento do Anexo V do presente regulamento, juntando os documentos tidos por convenientes à justificação da alteração.

2 — Os técnicos do Município de Vouzela, poderão solicitar documentos adicionais considerados necessários à fundamentação do pedido.

3 — A todo o tempo e oficiosamente, os técnicos do Município de Vouzela, poderão reavaliar a concessão do apoio, bem como a renovação do mesmo sempre que tenham conhecimento de factos que possam determinar a sua suspensão ou cessação.

CAPÍTULO V

Direitos e Obrigações

Artigo 20.º

Direitos do Município de Vouzela

Constitui direito do Município de Vouzela solicitar ao candidato/beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos necessários à apreciação, reapreciação e renovação da candidatura, bem como nas situações de suspensão ou de cessação.

Artigo 21.º

Obrigações do candidato/beneficiário e demais elementos do agregado familiar

Constituem obrigações do candidato/beneficiário e demais elementos do agregado familiar:

a) Prestar aos técnicos do Município com exatidão, todas as informações lhe forem solicitadas, bem como informar o mesmo das alterações das condições socioeconómicos do agregado familiar que ocorram no período de apreciação da candidatura, bem como no prazo de concessão do apoio;

b) Apresentar os documentos que sejam solicitados pelos técnicos do Município, sob pena de suspensão e/ou cessação do apoio;

c) Comunicar de imediato aos técnicos do Município qualquer alteração que ocorra quanto às condições que originaram a concessão deste apoio;

d) Não hospedar, arrendar, subarrendar, sublocar total ou parcialmente a habitação;

e) Não desenvolver qualquer atividade económica na habitação.

CAPÍTULO VI

Valor do Apoio e Pagamento

Artigo 22.º

Adequação da habitação

A habitação de cada agregado familiar deverá ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar não podendo ser atribuído a cada família apoio ao arrendamento para mais de um fogo.

Artigo 23.º

Tipologia da habitação

1 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, de acordo com a tabela seguinte:

Tipologia adequada (limite máximo)

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1 (2 px)
2	T1 (2px)	T2 (4px)
3	T2 (3px)	T3 (6 px)
4	T2 (4px)	T3 (6 px)
5	T3 (5px)	T4 (8 px)
6	T3 (6px)	T4 (8 px)
7	T4 (7px)	T5 (9 px)
8	T4 (8px)	T5 (9 px)
9 ou mais	T5 (9px)	T6

(1) Tipologia da habitação (definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Exemplo: T2 (3px) — dois quartos, três pessoas).

2 — Considera-se que a habitação é adequada nas seguintes condições:

a) Um quarto por casal;

b) Um quarto por cada indivíduo de sexo diferente;

c) Um quarto por cada indivíduo do mesmo sexo, a partir dos 10 anos, sempre que a diferença de idade entre ambos seja igual ou superior a 4 anos;

d) Um quarto por cada elemento portador de deficiência ou doença grave e permanente que impossibilitem a partilha de quarto com outro elemento, comprovadas por atestado médico.

Artigo 24.º

Apreciação e decisão do apoio a conceder

1 — A apreciação e decisão do apoio a conceder será da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base em parecer emitido pelo Técnico Municipal após análise de candidatura apresentada.

2 — O candidato é notificado da decisão de intenção de procedência ou improcedência da candidatura, através de carta registada com A/r sendo-lhe atribuído prazo de audiência, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Valores da comparticipação

1 — O valor do apoio a conceder tem por base a relação entre o valor da renda e o valor do rendimento mensal bruto *per capita* do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

RM/RMBPC

em que:

RM — renda mensal
RMBPC — rendimento mensal bruto *per capita*

2 — Para efeitos atribuição de apoio foram ainda definidos 5 escalões que equivalem a diferentes percentagens decorrentes da relação entre o RM e o RMBPC, assim:

	Escalão	Valor da comparticipação
1	RM/RMBPC < = 0,50	20 %
2	0,50 < RM/RMBPC < = 1,0	25 %
3	1,0 < RM/RMBPC < = 1,50	30 %
4	1,50 < RM/RMBPC < = 2,00	35 %
5	2,00 < RM/RMBPC	40 %

3 — O valor do apoio mensal a conceder não pode exceder os limites máximos seguintes:

T0 — T1	T2 — T3	T4
200 €	250 €	300 €

Artigo 26.º

Majoração no cálculo do apoio

1 — Beneficiam de majoração de 10 % no cálculo da atribuição do valor do apoio à renda as seguintes situações:

a) Situação de incapacidade do candidato ou de membro do seu agregado familiar;

b) Situação de grave enfermidade do candidato ou de membro do seu agregado familiar;

c) Famílias monoparentais;

d) Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vouzela.
e) Vitimas de violência doméstica.

2 — A situação de incapacidade prevista na alínea *a*) do número anterior deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes, com a indicação do grau de incapacidade.

3 — A situação de grave enfermidade prevista na alínea *b*) do número um do presente artigo, deverá ser comprovada mediante declaração clínica (médica) competente indicando a doença e as limitações daí decorrentes.

4 — A situação de famílias monoparentais prevista na alínea *c*) do número um do presente artigo devem apresentar fotocópia do comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e a indicação do valor da pensão de alimentos.

5 — A situação de Bombeiros Voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vouzela prevista na alínea *d*) do número um do presente artigo devem apresentar declaração emitida pela mencionada Associação que ateste o voluntariado.

6 — Em situação de violência doméstica prevista na alínea *e*) do número um do presente artigo comprovativo de processo judicial em curso ou de apresentação de queixa nas autoridades competentes.

7 — As situações mencionadas no número anterior devem obedecer aos critérios gerais de atribuição constantes do artigo 14.º ou critérios excecionais de atribuição constantes do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Pagamento do apoio

1 — O pagamento do apoio só será devido após a data de Despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada que aprove a concessão do apoio.

2 — O beneficiário fica obrigado a apresentar, em cada mês, nos serviços administrativos do Município de Vouzela, recibo original comprovativo do pagamento do mês a que corresponde o apoio financeiro a comparticipar.

3 — Os serviços administrativos procedem à reprodução do original exibido em fotocópia e carimbam o documento original no verso, apondo data de entrega.

4 — A fotocópia reproduzida, deve ser também carimbada pelos serviços administrativos, apondo na mesma, data de receção e remetida aos serviços de contabilidade.

5 — A apresentação do recibo comprovativo de pagamento mencionado no n.º 2 do presente artigo, terá que ser efetuado entre os dias 1 e 15 de cada mês, sob pena de não aceitação do documento fora do prazo estabelecido.

6 — O pagamento da comparticipação será em regra mensal e efetuado até ao último dia de cada mês, excetuando-se as situações de constrangimento orçamental.

7 — O pagamento do apoio mensal é efetuado, em regra, por transferência bancária para NIB constante do processo do candidato de que este seja o titular.

8 — Excecionalmente poderá o pagamento do apoio mensal ser efetuado por cheque emitido ao beneficiário/candidato mediante o envio por correio registado com A/r para a morada constante do processo de candidatura que corresponde ao domicilio fiscal do mesmo beneficiário/candidato.

CAPÍTULO VII

Sanções em caso de incumprimento

Artigo 28.º

Sanções em caso de incumprimento

1 — A comprovada prestação de falsas declarações, bem como a falsificação de documentos na tentativa ou obtenção efetiva do beneficio previsto no presente Regulamento, determina para

além da cessação do apoio, o eventual procedimento criminal, bem como a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescidas de juros à taxa civil aplicável.

2 — A cessação por razões imputáveis ao beneficiário, impossibilita-o de requerer o apoio no período de 24 meses, a contar da data da comunicação da decisão de cessação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 29.º

Notificações

1 — As notificações previstas no presente regulamento são operadas em carta registada com A/r para a morada (domicilio fiscal) constante do processo do candidato/beneficiário.

2 — Após a frustração da notificação por correio registado com A/r designadamente, por objeto não reclamado, determina nova notificação por correio registado (simples) considerando-se a notificação feita por depósito no recetáculo postal.

3 — Em caso de ausência de recetáculo postal a notificação pode ser operada pessoalmente.

4 — A devolução da notificação por alteração de morada, determina a imediata cessação do apoio.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 31.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal, ou em quem se encontre delegada a respetiva competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal em vigor à data.

2 — Às situações de apoio ao arrendamento habitacional que se encontrem em curso será aplicável o presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — O presente Regulamento aplica-se também aos pedidos de renovação de apoio efetuados após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

ANEXO I

Formulário-tipo

CANDIDATURA APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL NO MUNICIPIO DE VOUZELA

A preencher pelos serviços:
Código da candidatura : _____
Número do processo : _____

Ex. Mo Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vouzela

entificação do (a) candidato (a):

Nome : _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Residência: _____

Localidade: _____

Código postal: _____ -_____ Telefone/Telemóvel: _____

e-mail: _____

NIF _____ Cartão do Cidadão n.º _____ _____ válido __/_____/_____ ou Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____/_____/_____ ivo de Identificação Civil de _____ válido até _____/_____/_____

Nacionalidade: _____ Número de anos de residência no Concelho: _____

Concelho de última residência : _____

Trabalha no concelho:

Sim ☐

Não ☐

Se sim. Indique a entidade patronal e respetiva morada: _____

_____

de em fogo (casa) municipal :

Sim ☐

Não ☐

Caraterização do Agregado Familiar :

	Nome completo	Grau de parentesco com o Requerente	Sexo (M/F)	Data de nascimento	N.ºde documento de Identificação	Tipo de Documento (BI ou CC)	N.º de Identifica Fiscal (N

3							
4							
5							
6							

2.1 N.º de elementos do agregado familiar portadores de incapacidade _____

Tipo de incapacidade: _____

2.2 N.º de elementos do agregado familiar portadores de grave enfermidade _____

Tipo de enfermidade: _____

2.3 Família monoparental Sim ☐ Não ☐

2.4 Bombeiro voluntário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vouzela Sim ☐ Não ☐

2.5 Vitima de violência doméstica Sim ☐ Não ☐

3. Caraterização do Tipo de Alojamento onde Reside :

3.1 Edificações:

Apartamento ☐ Moradia ☐ Outras situações. ☐ Quais? _____

3.2 Valor da renda : _____ €

3.3 Tipologia do Alojamento:

N.º de quartos: _____

Sala – Sim ☐ Não ☐ Com abastecimento elétrico Sim ☐ Não ☐

Cozinha – Sim ☐ Não ☐ Com abastecimento de água Sim ☐ Não ☐

Casa de banho - Sim ☐ Não ☐ Com ligação de esgoto Sim ☐ Não ☐

Tem caixa de correio ? Sim ☐ Não ☐

3.4 Contrato de arrendamento :
com inicio em _____ /_____/_____

e termo em _____ /_____/_____

3.5 Senhorio:
Nome : _____

Residência: _____

Localidade: _____

Código postal:_____ -_____

Telefone/Telemóvel: _____

e-mail: _____

IBAN	Instituição bancária
IBAN PT50	

Pede e Espera Deferimento.

Vouzela, _____ , de _____ , 20_____

O (A) Requerente

(assinatura conforme documento de identificação)

Sempre que se verifiquem alterações à situação relatada neste requerimento, as mesmas devem ser comunicadas à autarquia.
Preenchimento obrigatório : Os dados pessoais facultados à autarquia pelo(a) requerente destinam-se apenas ao Pedido de Apoio ao arrendamento para habitação no Município de Vouzela dando o(a) requerente autorização ao seu tratamento para tal fim. ☐

Documentos obrigatórios a juntar ao pedido de candidatura:

Sem a entrega de toda a documentação obrigatória a candidatura ao pedido de apoio ao arrendamento habitacional não poderá ser objeto de apreciação.

1 — Documentos obrigatórios:

a) Comprovativo de residência no Município de Vouzela que ateste o domicílio fiscal do candidato e dos membros de agregado familiar, a obter nos serviços da Autoridade Tributária;

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência com a indicação de que o candidato e os membros do agregado familiar se encontram aí recenseados;

c) Declaração emitida pela Repartição de Finanças emitida de que todos os membros do agregado familiar do candidato não são proprietários, usufrutuários, ou titulares do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no Município, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do presente regulamento;

d) Os candidatos e os membros do agregado familiar que sejam trabalhadores por conta de outrem devem apresentar o último recibo de vencimento, declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação. Em caso de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) donde conste a isenção de entrega do mesmo;

e) Os candidatos e os membros do agregado familiar que sejam trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelos serviços da Segurança Social. Em caso de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) donde conste a isenção de entrega do mesmo;

f) Comprovativo de IBAN (documento do banco com o registo do titular da conta bancária que deve corresponder ao nome da pessoa que faz a candidatura e respetiva identificação da identidade bancária);

g) Fotocópia do contrato de arrendamento, em cumprimento da legislação em vigor, devidamente assinado e datado e comunicado à AT;

h) Fotocópia do primeiro recibo de renda ou no caso do contrato ter iniciado há mais de um mês, cópia do último recibo de renda pago.

2 — Para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores e consoante a situação do candidato ou dos membros do agregado familiar, se enquadrem numa das situações seguintes, deverá proceder ainda à entrega obrigatória em caso de:

i) Empregadas domésticas (prestação de serviços domésticos), de declaração do empregador;

ii) Reformados ou pensionistas, apresentar declaração do organismo que atribui a pensão, com a indicação do seu montante;

iii) Desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou dos serviços da Segurança Social, referindo o montante do subsídio de desemprego que eventualmente se encontrem a receber;

iv) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de documento emitido pelos serviços da Segurança Social, referindo o montante da prestação mensal auferida, quais os restantes beneficiários que estão incluídos nesse mesmo processo, indicando ainda qual o acordo de inserção celebrado;

v) Situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentado um comprovativo emitido por um organismo de proteção social;

vi) Estudante maior, junção de prova escolar;

vii) Coproprietários de habitações que não possam habitar por impedimento dos restantes coproprietários ou por impedimento legal, nomeadamente, ação de partilha em curso, caderneta predial do imóvel e número de processo judicial em curso e onde corre termos, se aplicável.

viii) Proprietário, usufrutuário, ou titular do direito de uso e habitação de prédio urbano ou fração habitacional sita no Município sem condições de habitabilidade ou em ruína, caderneta predial do imóvel.

ix) Proprietários de habitação que não tenha tipologia adequada ao agregado familiar, caderneta predial do imóvel e documento emitido pela Segurança Social que ateste a constituição do agregado familiar do candidato.

Advertências:

Nos casos em que a apresentação da candidatura seja feita presencialmente, o candidato deve exibir, obrigatoriamente, junto do serviço municipal de atendimento e no momento da apresentação, os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.

Nos casos em que a candidatura seja remetida por via postal ou eletrónica, para além dos documentos obrigatórios, pode o candidato remeter fotocópia dos documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação a que se refere o ponto anterior ou, em alternativa, comparecer presencialmente nos serviços municipais, no prazo máximo de 10 dias úteis, exibindo os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura. A não apresentação presencial dos documentos determina que a candidatura seja rejeitada de forma liminar não sendo sujeita a apreciação.

Nos casos considerados de Rendimento Mensal Bruto Diminuto, conforme previsto no regulamento em vigor:

Quando os elementos do agregado familiar sejam maiores de idade, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados/pensionistas por velhice ou invalidez ou outras, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.

Quando o valor mensal bruto do agregado familiar for inferior ao IAS, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.

ANEXO II

Formulário-tipo

RENOVAÇÃO DE PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL NO MUNICIPIO DE VOUZELA

A preencher pelos serviços:
Código da candidatura : _____
Número do processo : _____

Ex. Mo Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vouzela

1. Identificação do (a) candidato (a):

Nome : _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Residência: _____

Localidade: _____

Código postal: _____ -_____ Telefone/Telemóvel: _____

e-mail: _____

NIF _____ Cartão do Cidadão n.º _____ _____ válido até _____/_____/_____ ou Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____/_____/_____ pelo Arquivo de Identificação Civil de _____ válido até _____/_____/_____

Nacionalidade: _____ Número de anos de residência no Concelho: _____

Concelho de última residência : _____

Trabalha no concelho:

Sim ☐
Não ☐

Se sim. Indique a entidade patronal e respetiva morada: _____

_____

Reside em fogo (casa) municipal :

Sim ☐
Não ☐

2. Caraterização do Agregado Familiar :

N.º	Nome completo	Grau de parentesco com o Requerente	Sexo (M/F)	Data de nascimento	N.ºde documento de Identificação	Tipo de Documento (BI ou CC)	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1							

N.º de elementos do agregado familiar portadores de incapacidade _____

) de deficiência: _____

N.º de elementos do agregado familiar portadores de grave enfermidade _____

) de enfermidade: _____

Família monoparental Sim ☐ Não ☐

Bombeiro voluntário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vouzela Sim ☐ Não ☐

Vitima de violência doméstica Sim ☐ Não ☐

---

arateriza**ção do Tipo de Alojamento onde Reside :**

Edificações:

rtamento ☐ Moradia ☐ Outras situações. ☐ Quais? _____

Valor da renda : _____ €

Tipologia do Alojamento:

de quartos: _____

a – Sim ☐ Não ☐ Com abastecimento elétrico Sim ☐ Não ☐

inha – Sim ☐ Não ☐ Com abastecimento de água Sim ☐ Não ☐

a de banho - Sim ☐ Não ☐ Com ligação de esgoto Sim ☐ Não ☐

caixa de correio ? Sim ☐ Não ☐

3.4 Contrato de arrendamento :
com inicio em _____ /_____/_____

e termo em _____ /_____/_____
3.5 Senhorio:
Nome : _____

Residência: _____

Localidade: _____

Código postal:_____ -_____

Telefone/Telemóvel: _____

e-mail: _____

IBAN	Instituição bancária
IBAN PT50	

Pede e Espera Deferimento.

Vouzela, _____ , de _____ , 20_____

O (A) Requerente

(assinatura conforme documento de identificação)

Sempre que se verifiquem alterações à situação relatada neste requerimento, as mesmas devem ser comunicadas à autarquia.
Preenchimento obrigatório : Os dados pessoais facultados à autarquia pelo(a) requerente destinam-se apenas ao Pedido de Renovação ao Apoio ao arrendamento para habitação no Municipio de Vouzela, dando o(a) requerente autorização ao seu tratamento para tal fim ☐

Documentos obrigatórios a juntar ao pedido de candidatura:

Sem a entrega de toda a documentação obrigatória o pedido de renovação não poderá ser objeto de apreciação.

1 — Documentos obrigatórios:

a) Comprovativo de residência no Município de Vouzela que ateste o domicílio fiscal do candidato e dos membros de agregado familiar, a obter nos serviços da Autoridade Tributária;

b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência com a indicação de que o candidato e os membros do agregado familiar se encontram aí recenseados;

c) Declaração emitida pela Repartição de Finanças emitida de que todos os membros do agregado familiar do candidato não são proprietários, usufrutuários, ou titulares do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no Município, sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do presente regulamento;

d) Os candidatos e os membros do agregado familiar que sejam trabalhadores por conta de outrem devem apresentar o último recibo de vencimento, declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação. Em caso de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) donde conste a isenção de entrega do mesmo;

e) Os candidatos e os membros do agregado familiar que sejam trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelos serviços da Segurança Social. Em

caso de dispensa da entrega da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) donde conste a isenção de entrega do mesmo;

f) Comprovativo de IBAN (documento do banco com o registo do titular da conta bancária que deve corresponder ao nome da pessoa que faz a candidatura e respetiva identificação da identidade bancária);

g) Fotocópia do contrato de arrendamento, em cumprimento da legislação em vigor, devidamente assinado e datado e comunicado à AT;

h) Fotocópia do primeiro recibo de renda ou no caso do contrato ter iniciado há mais de um mês, cópia do último recibo de renda pago.

2 — Para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores e consoante a situação do candidato ou dos membros do agregado familiar, se enquadrem numa das situações seguintes, deverá proceder ainda à entrega obrigatória em caso de:

i) Empregadas domésticas (prestação de serviços domésticos), de declaração do empregador;

ii) Reformados ou pensionistas, apresentar declaração do organismo que atribui a pensão, com a indicação do seu montante;

iii) Desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou dos serviços da Segurança Social, referindo o montante do subsídio de desemprego que eventualmente se encontrem a receber;

iv) Beneficiários de Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de documento emitido pelos serviços da Segurança Social, referindo o montante da prestação mensal auferida, quais os restantes beneficiários que estão incluídos nesse mesmo processo, indicando ainda qual o acordo de inserção celebrado;

v) Situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentado um comprovativo emitido por um organismo de proteção social;

vi) Estudante maior, junção de prova escolar;

vii) Coproprietários de habitações que não possam habitar por impedimento dos restantes coproprietários ou por impedimento legal, nomeadamente, ação de partilha em curso, caderneta predial do imóvel e número de processo judicial em curso e onde corre termos, se aplicável;

viii) Proprietário, usufrutuário, ou titular do direito de uso e habitação de prédio urbano ou fração habitacional sita no Município sem condições de habitabilidade ou em ruína, caderneta predial do imóvel;

ix) Proprietários de habitação que não tenha tipologia adequada ao agregado familiar, caderneta predial do imóvel e documento emitido pela Segurança Social que ateste a constituição do agregado familiar do candidato.

Advertências:

Nos casos em que a apresentação da candidatura seja feita presencialmente, o candidato deve exibir, obrigatoriamente, junto do serviço municipal de atendimento e no momento da apresentação, os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.

Nos casos em que a candidatura seja remetida por via postal ou eletrónica, para além dos documentos obrigatórios, pode o candidato remeter fotocópia dos documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação a que se refere o ponto anterior ou, em alternativa, comparecer presencialmente nos serviços municipais, no prazo máximo de 10 dias úteis, exibindo os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura. A não apresentação presencial dos documentos determina que a candidatura seja rejeitada de forma liminar não sendo sujeita a apreciação.

Nos casos considerados de Rendimento Mensal Bruto Diminuto, conforme previsto no regulamento em vigor:

Quando os elementos do agregado familiar sejam maiores de idade, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados/pensionistas por velhice ou invalidez ou outras, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.

Quando o valor mensal bruto do agregado familiar for inferior ao IAS, a Câmara Municipal, presume o valor dos seus rendimentos correspondente ao valor do IAS em vigor.

ANEXO III

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado _____ _____, com residência_____ _____, código postal: _____-_____, portador (a) do NIF _____, Cartão do Cidadão n.º _____ _____ válido até _____/_____/_____ ou Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____/_____/_____ pelo Arquivo de Identificação Civil de _____ válido até _____/_____/_____, declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que atesto a veracidade de todas as informações fornecidas constantes desta candidatura e que compreendo as condições previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional, que me foi explicado pelos serviços municipais, obrigando-me, por esta forma a respeitá-lo integralmente.

Para os devidos efeitos declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços municipais a efetuar as averiguações necessárias à análise do pedido de apoio ao arrendamento para habitação no Município de Vouzela.

Vouzela, _____, de _____, 20_____

O (A) Requerente

(assinatura conforme documento de identificação)

_____

ANEXO IV

Declaração de compromisso

Eu, abaixo assinado _____ _____, com residência_____ _____, código postal: _____-_____, portador (a) do NIF _____, Cartão do Cidadão n.º _____ _____ válido até _____/_____/_____ ou Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____/_____/_____ pelo Arquivo de Identificação Civil de _____ válido até _____/_____/_____, declaro para os devidos efeitos, sob compromisso de honra, que (assinale com X o que pretende declarar):

☐ Não sou, nem nenhum dos elementos do meu agregado familiar, proprietário, usufrutuário, ou titular do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no Município;

☐ A habitação a arrendar não é da minha propriedade, nem de nenhum parente ou afim;

☐ Estou inserido numa das exceções de acesso ao apoio previstas no artigo 15.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

☐ Não estou, nem nenhum dos elementos do meu agregado familiar, a beneficiar de outros programas de arrendamento em vigor.

Para os devidos efeitos declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e autorizo os serviços municipais a efetuar as averiguações necessárias à análise do pedido de apoio ao arrendamento para habitação no Município de Vouzela.

Vouzela, _____, de _____, 20_____

O (A) Requerente

(assinatura conforme documento de identificação)

_____

ANEXO V

Formulário-tipo

ALTERAÇÃO /REAVALIAÇÃO À CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL
NO MUNICIPIO DE VOUZELA

A preencher pelos serviços:
Código da candidatura : _____
Número do processo : _____

Ex. Mo Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Vouzela

☐ Alteração de residência permanente

☐ Alteração de rendimentos

☐ Alteração da composição do agregado familiar

☐ Alteração de IBAN

☐ Desistência/cancelamento

☐ Outro _____

1. Identificação do (a) candidato (a):

Nome : _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Residência: _____

Localidade: _____

Código postal: _____ -_____ Telefone/Telemóvel: _____

e-mail: _____

NIF _____ Cartão do Cidadão n.º _____ _____ válido até _____/_____/_____ ou Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em _____/_____/_____ pelo Arquivo de Identificação Civil de _____ válido até _____/_____/_____

Nacionalidade: _____ Número de anos de residência no Concelho: _____

☐ Solicito a Desistência/cancelamento do Apoio com efeito a partir do mês de _____, 20 _____

☐ Solicito alteração de IBAN

IBAN	Instituição bancária
IBAN PT50	

Em caso de Alteração de residência permanente , Alteração de rendimentos ou Alteração da composição do agregado familiar , preencher ainda:

Trabalha no concelho: Sim ☐ Não ☐

Se sim. Indique a entidade patronal e respetiva morada: _____

_____

Reside em fogo (casa) municipal :

Sim ☐

Não ☐

2. Caraterização do Agregado Familiar :

N.º	Nome completo	Grau de parentesco com o Requerente	Sexo (M/F)	Data de nascimento	N.ºde documento de Identificação	Tipo de Documento (BI ou CC)	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
1							
2							
3							
4							
5							
6							

2.1 N.º de elementos do agregado familiar portadores de incapacidade _____

Tipo de deficiência: _____

2.2 N.º de elementos do agregado familiar portadores de grave enfermidade _____

Tipo de enfermidade: _____

2.3 Família monoparental Sim ☐ Não ☐

2.4 Bombeiro voluntário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vouzela Sim ☐ Não ☐

2.5 Vitima de violência doméstica Sim ☐ Não ☐

3. Caraterização do Tipo de Alojamento onde Reside :

3.1 Edificações:

Apartamento ☐ Moradia ☐ Outras situações. ☐ Quais? _____

3.2 Valor da renda : _____ €

3.3 Tipologia do Alojamento:

N.º de quartos: _____

Sala – Sim ☐ Não ☐ Com abastecimento de eletricidade Sim ☐ Não ☐

Cozinha – Sim ☐ Não ☐ Com abastecimento de água Sim ☐ Não ☐

Casa de banho - Sim ☐ Não ☐ Com ligação de esgoto Sim ☐ Não ☐

Tem caixa de correio ? Sim ☐ Não ☐

3.4 Contrato de arrendamento :

com inicio em _____ /_____/_____

e termo em _____ /_____/_____

3.5 Senhorio:

Nome : _____

Residência: _____

Localidade: _____

Código postal:_____ -_____

Telefone/Telemóvel: _____

e-mail: _____

Documentos em anexo que atestam o pedido de alteração: _____

Pede e Espera Deferimento.

Vouzela, _____ , de _____ , 20_____

O (A) Requerente

(assinatura conforme documento de identificação)

_____

313796904